



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.347 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Convalidação do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Santa Helena e a Associação Comercial e Industrial de Santa Helena (ACISA) para a realização do evento oficial Expo Santa Helena 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica convalidado o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Santa Helena e a Associação Comercial e Industrial de Santa Helena (ACISA) para a realização da Expo Santa Helena 2025, evento oficial previsto na Lei Municipal nº 2.656, de 25 de setembro de 2018.

Art. 2º A convalidação de que trata o Art. 1º abrange a integralidade do Termo, incluindo a autorização para:

I – cessão gratuita da totalidade da área do Balneário no período compreendido entre 16 a 19 de outubro de 2025, bem como manter os serviços de limpeza e manutenção do espaço;

II – investimento de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em contratações de apresentações culturais e estruturas para o evento;

III – a contratação direta, pela ACISA, de parque de diversão para o evento.

§ 1º Além das datas previstas no *caput*, também fica convalidada a autorização para a ACISA ocupar os espaços para montagem da estrutura do evento, iniciando em 10 de outubro de 2025 e encerrando em 22 de outubro de 2025.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

§ 2º Os quiosques da 'Praia Nova' e 'Praia Velha' estarão reservados exclusivamente para uso da ACISA de 16 a 19 de outubro de 2025.

§ 3º A permissão inclui a disponibilização de rede de água potável, serviços de manutenção hidráulicas e elétricas durante a montagem e realização do evento.

§ 4º Na eventualidade de o evento obter patrocínio do Governo do Estado do Paraná, o valor arrecadado será integralmente adicionado ao investimento de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) já disponibilizado pelo Município.

Art. 3º Fica dispensado o prévio chamamento público para a instalação de parque de diversões, ficando concedida isenção do valor da Taxa de Utilização prevista no Art. 8º da Lei Municipal nº 3.019 de 05 de outubro de 2022.

Parágrafo único. A isenção na forma do *caput* será condicionada à contrapartida do fornecedor a ser escolhido pela ACISA em disponibilizar no mínimo 2.718 (dois mil setecentos e dezoito) ingressos do parque de diversões a serem destinados aos alunos da rede de ensino de Santa Helena, no período diurno dos dias 16 e 17 de outubro de 2025.

Art. 4º A autorização a que se refere esta lei não isenta o parque de diversões de apresentar as autorizações necessárias emitidas pelos órgãos de fiscalização e segurança.

Art. 5º A ACISA está autorizada a comercializar alimentos, bebidas e ingressos na Arena de Shows, mediante a celebração de parceria com, no mínimo, 10 (dez) entidades locais, desde que haja um número suficiente de interessados.

§ 1º A ACISA deverá disponibilizar "Ingresso Social", antecipadamente, para o público em geral ao valor de R\$ 15,00 (quinze reais) unitário/dia ou



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

R\$20,00 (vinte reais) o passaporte para todos os Shows, apenas antecipadamente ao evento.

§ 2º A totalidade dos recursos auferidos com a arrecadação da Arena de Shows deverão ser destinados igualmente às entidades selecionadas mediante chamamento público, permitido à ACISA o recebimento de 50% (cinquenta por cento) dos lucros obtidos.

Art. 6º Caberá, ainda, à ACISA:

I – Disponibilizar 10 (dez) stands, no tamanho padrão da Feira, para empresas estabelecidas em Santa Helena, não associadas a Acisa, no mesmo valor praticado para os expositores associados.

II – Disponibilizar gratuitamente espaço individual exposição didática e exemplificativa dos trabalhos, atividades, projetos e atribuições desenvolvidas pela Polícia Civil, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR), pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e pelo Corpo de Bombeiros de Santa Helena.

III – Disponibilizar gratuitamente espaço individual para divulgação dos trabalhos realizados pelo Canil Municipal e à promoção da adoção responsável de animais de estimação.

IV – Realizar a tradicional “Festa da Costela do COJEM”, no domingo (19/10/2025).

V – Disponibilizar gratuitamente no mínimo 5 stands individuais para exposição didática e exemplificativa dos trabalhos, atividades e projetos desenvolvidos por entidades e associações sem fins lucrativos sediadas no Município de Santa Helena.

VI – Arcar com quaisquer despesas que excedam o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para cobrir as demais despesas necessárias para a execução do evento que ultrapasse o valor total do seu investimento por parte do Município.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

VII – No prazo de 60 (sessenta) dias contados do último dia do evento deverá prestar contas ao Município de Santa Helena, especialmente o Planejamento, Operacionalização e Organização do Evento; Divulgação e Marketing; Aspectos Financeiros, incluindo a destinação de eventual lucro obtido; Infraestrutura e Serviços; Stands e Exposições e demais itens estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica.

Art. 7º A fiscalização da aplicação dos recursos e a execução dos eventos serão realizadas pelos órgãos competentes da administração municipal, bem como pela Câmara Municipal e demais entidades de controle externo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.202, de 17 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL